



RESOLUÇÃO nº 166, de 12 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre as Normas Regulamentadoras da consulta prévia à comunidade, relativa à eleição para a indicação dos nomes para concorrerem, em chapa única, aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) das Escolas Paulista de Medicina e Paulista de Enfermagem do Campus São Paulo, Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico dos Campi Osasco e Baixada Santista, todos para o quadriênio 2019 - 2023.

As Comissões Eleitorais designadas pelas Portarias nº 3.997/18, nº 3.996/18 e nº 4.121/18, da Reitora da Unifesp, **resolvem**, de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução nº 80, de 12/12/2012, baixar as presentes Normas Regulamentadoras do Processo de Escolha dos Cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Paulista de Medicina e Paulista de Enfermagem do *Campus* São Paulo, Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico dos *Campi* Baixada Santista e Osasco, todos para o quadriênio 2019 - 2023.

1. Dos Locais e Datas

1.1. A indicação dos nomes para concorrerem, em chapa única, aos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Paulista de Medicina e Paulista de Enfermagem do *Campus* São Paulo, Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico dos *Campi* Baixada Santista e Osasco, dar-se-á em duas fases distintas: Consulta Prévia à Comunidade e Eleição da Lista Tríplice pelas respectivas Congregações.

1.2. A Consulta à Comunidade ocorrerá em datas estabelecidas conforme Cronograma anexo para cada *Campi*, respeitadas suas especificidades, com registro eletrônico de votos em urnas localizadas em cada *Campus*, em local a ser definido e divulgado até o dia 18 de dezembro de 2018, pelas Comissões Eleitorais.

1.3. O horário e funcionamento das urnas nos 2 (dois) dias de votação será definido pelas respectivas comissões eleitorais, sendo que no término do segundo dia os votos serão computados.

1.4. A eleição pelas respectivas Congregações será estabelecida em cada *Campus* respeitados o prazo de até 10 (dez) dias úteis após recebimento dos resultados da Consulta à Comunidade.

2. Das Inscrições



2.1. As inscrições deverão ser efetuadas na forma estabelecida na presente Resolução e na Resolução n°. 80 de 12/12/2012 em cada *Campus*, em local destinado pela Comissão Eleitoral.

2.2. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, em rede interna de todos os *Campi*, os pedidos de inscrição encaminhados e protocolados.

2.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da divulgação e entregues no Protocolo de todos os *Campi*, que os encaminhará imediatamente à Comissão Eleitoral, devendo esta proferir julgamento em igual período, deferindo ou indeferindo o pedido de inscrição.

2.4. Do julgamento das inscrições será lavrada a respectiva ata, dando-se plena divulgação da decisão à comunidade acadêmica e às chapas.

3. Dos Candidatos Inscritos

3.1. Poderão concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, em chapa única, docentes portadores do título de Doutor, do Quadro Permanente do respectivo *Campus*, em atividade e aprovados em estágio probatório, conforme Resolução n° 147 de 08/05/2018.

§1°. Aqueles docentes ocupantes de cargos quais sejam Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, e Diretores de Campus ou de Unidades Universitárias, que forem concorrer a cargo diferente do que ocupam, devem se afastar do cargo atual, para procederem à inscrição, 90 (noventa) dias antes da eleição da lista tríplice na respectiva Congregação.

§2°. Não será observado prazo para o afastamento do candidato ocupante de outro cargo para o qual foi eleito, desde que este esteja afastado ao fazer sua inscrição.

§3°. Os docentes ocupantes de cargos atuais de Diretor e Vice-Diretor, que forem concorrer ao mesmo cargo, não precisam solicitar afastamento para proceder a inscrição.

§4°. Não será necessário o afastamento de candidatos ocupantes de outros cargos para os quais tenham sido eleitos, tais como Chefia de Departamento ou de Disciplina e Comissões Curriculares.

4. Da Propaganda Eleitoral



4.1. A propaganda eleitoral poderá se dar por meio de panfletos, cartazes, faixas e outros processos lícitos de divulgação, respeitando-se as normatizações atinentes à matéria e de acordo com os locais destinados pela Diretoria de cada *Campus*.

4.2. As chapas inscritas serão responsáveis pela fixação e retirada de todo o material de campanha.

4.3. Nos espaços extramuros do *Campus*, as chapas estarão sujeitas à Legislação Municipal pertinente.

4.4. Fica vedado o uso da rede interna de computadores da Unifesp para a divulgação de materiais de campanha, incluindo-se o próprio portal e a lista de e-mails institucionais. A Comissão reservará espaço em sua página da internet para a inserção de propaganda das chapas, a qual deverá ser encaminhada periodicamente em formato de pdf ao Departamento de Tecnologia da Informação de cada *Campus*.

4.5. É vedada a propaganda sonora, bem como a que perturbe as atividades didáticas e administrativas do *Campus*.

4.6. Será permitida a realização de debates entre os candidatos, cabendo às diversas entidades representativas da comunidade acadêmica e ao Diretor do *Campus* a organização de tais eventos, nos quais será garantido tratamento isonômico às chapas inscritas.

5. Da Consulta à Comunidade

5.1. A Consulta à Comunidade se fará por meio de voto eletrônico, devendo a cédula eletrônica apresentar de forma clara e inequívoca o nome, número e imagem dos candidatos regularmente inscritos, além das opções de "voto nulo" e "voto em branco".

5.2. A fim de resguardar o sigilo e a segurança dos votos, os terminais de votação destinados à Consulta Prévia serão inicializados no horário estabelecido pelas comissões, a partir da introdução de senhas individuais previamente cadastradas, sendo uma senha para o Presidente da Comissão Eleitoral e as demais para os presidentes das Mesas Eleitorais. A finalização dos terminais ao final de cada dia dar-se-á, igualmente, com a introdução das respectivas senhas individuais.

5.3. Poderão votar os eleitores lotados no *Campus*, que constarem das listas de sua respectiva categoria e estiverem em situação regular na Unifesp, conforme § 2º do art. 270 do Regimento Geral da Unifesp.



Parágrafo único: O eleitor que mantiver mais de um vínculo com a Unifesp e não apresentar opção prévia até a data estabelecida no calendário anexo, constará da listagem de votantes incluídos na categoria com maior tempo na instituição, nos termos do § 1º do art. 270 do Regimento Geral da Unifesp.

5.4. A Comissão Eleitoral divulgará a relação de eleitores e suas respectivas categorias, em data estabelecida pelo calendário eleitoral de cada *Campi*.

5.5. O voto, que se dará mediante a apresentação de Crachá ou documento de identidade com foto e assinatura da lista apresentada pelo mesário, será presencial, secreto, pessoal e intransferível, não sendo permitido voto por correspondência ou por procuração.

5.6. A comissão eleitoral solicitará ao Diretor do *Campus* que indique servidores para participarem como mesários nas Mesas Eleitorais nos dois dias previstos de votação.

5.7. As chapas inscritas, bem como as entidades representativas, deverão indicar um fiscal por período e dia, para acompanhar o período das votações.

6. Da Apuração dos Votos da Consulta à Comunidade

6.1. A apuração dos votos eletrônicos será pública e realizada conforme calendário de cada *Campus*.

6.2. Concluída a apuração e contabilização dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará o total de votantes, o número de votos atribuídos a cada chapa, bem como os votos brancos e nulos.

6.3. Na sequência, divulgará o resultado da eleição com a atribuição dos pesos estabelecidos no artigo 254 do Regimento da Unifesp e anexo à Resolução nº. 80, de 12/12/2012 e na Resolução nº. 125 de 08/06/2016.

6.4. A Comissão Eleitoral encaminhará à Congregação de cada *Campus* Ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

- a. nomes das chapas;
- b. número total de votantes, número de votos válidos obtidos por chapa, bem como os votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria da comunidade universitária;
- c. demonstração do cálculo para fins de atribuição dos pesos estabelecidos no artigo 254 do Regimento da Unifesp e anexo a Resolução nº 80 de 12/12/2012.



6.5 A Ata com o resultado da consulta prévia será submetida à respectiva Congregação.

7. Da Elaboração da Lista Tríplice

7.1. A Lista Tríplice será elaborada pelas respectivas Congregações, em reuniões extraordinárias, convocadas para este fim.

8. Das Disposições Finais

8.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

8.2. Todos os membros da Comissão Eleitoral bem como todos os mesários designados não poderão participar da campanha eleitoral, no exercício da função, manifestando publicamente e/ou favorecendo uma ou outra chapa inscrita. Qualquer situação contrária a esta postura ético-política deverá ser denunciada por escrito à Reitoria da Unifesp que tomará as providências necessárias e cabíveis.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e quando esta não conseguir solucioná-los serão encaminhados ao Consu, de acordo com a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, o Estatuto e o Regimento Geral, ambos da Unifesp, e demais normas aplicáveis.

8.4. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Prof^a Dr^a Soraya Soubhi Smaili
Reitora
Presidente do Conselho Universitário